



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SENSORES E LEITORES PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 7 DE JULHO DE 2025.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – www.ammlicita.org.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br >
edital PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2025 > esclarecimentos.

Telefones/Email: (34) 3353.5200 – www.claraval.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:00 as 11:00 HORAS e das 12:30 AS 17:00 HORAS

*** LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO.**



DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2025 às 17hs.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 07/12/2026 às 23hs59min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 07/12/2026 às 23h59min.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 12/01/2026 às 08h59min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2026 às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/01/2026 às 09h:01min.

MODO DE DISPUTA: aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por LOTE (GLOBAL)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) SIM () NÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (x) NÃO

ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (x) NÃO

**SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE
ANEXOS:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE
APRENDIZAGEM**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro, Claraval - MG, CEP 37.997-000, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo n.º 031/2025**, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na modalidade REGISTRO DE PREÇO, a se processar de forma eletrônica em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira municipal Sra. Daiane Cristina Faria, designada Portaria nº 005/2025, de 06 de janeiro de 2025, anexado aos autos do procedimento.

Este edital encontra-se disponível no site: www.claraval.mg.gov.br, bem como na página da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Claraval/MG e www.claraval.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SENSORES E LEITORES PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO DE**



GLICOSE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 7 DE JULHO DE 2025.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

02006005.1030310052.222 – Emenda Impositiva para Aquisição de Medicamentos de Alto Custo
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 465

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídiadigital a serem retirados no Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br). Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site: www.claraval.mg.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante,



e/ou não motivadas.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.8. A Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.9. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O PREGÃO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Claraal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a



responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO.

6.5. A participação no PREGÃO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os



termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.6. Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.7. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.8.1. A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.8.1.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.8.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.8.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.8.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos



impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.8.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.8.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.8.3.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.8.3.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.8.3.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.8.4. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.8.5. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Claraal/MG, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.8.6. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.8.7. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.



8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade



do documento digital.

9.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

10.1.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.1.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilha apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.1.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação



de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que



também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Para comprovar qualificação econômica financeira, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação e nas seguintes condições:

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



11.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

11.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar a qualificação técnica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

11.5.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

11.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

11.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

11.6. DEMAIS DOCUMENTOS



11.6.1. DECLARAÇÃO em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM, (ou é isento).

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

12.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de



duração da sessão pública.

12.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-

12.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

se-á automaticamente.

12.16.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

12.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

12.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos



prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.28. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

13.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não



aceitação da proposta.

13.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

13.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6. Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.

14.6.3. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:



- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.9. Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15. DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

15.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente a Pregoeira poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

15.2. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e- mail licitacao@claraal.mg.gov.br indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

16. DOS RECURSOS

16.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



d) Anulação ou revogação da licitação;

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.6. Caso a Pregoeira decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h.



16.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e também serão disponibilizados pela Pregoeira no seguinte endereço eletrônico: www.claraval.mg.gov.br.

16.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.15. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

17.2. Encerrada a licitação, a Pregoeira divulgará no site do Município de Claraal/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

17.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a



classificação na licitação; e

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

17.11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA,



anexo deste Edital.

19.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) Proceder às medições do objeto entregue;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- e) Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- f) Proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada; VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- g) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- i) Outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

19.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do



Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Pregoeira;

20.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

20.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos,



independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.5. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.6. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ibiraci/MG, com exclusão de qualquer outro.

ClaraVal/MG, 09 de dezembro de 2025.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITORES E SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL/MG**, conforme especificações constantes neste documento.

1.2. Os dispositivos objeto da presente contratação serão utilizados no acompanhamento clínico de pacientes com diabetes mellitus atendidos pela rede municipal de saúde, atendendo às determinações da Lei Municipal nº 1.556/2025 e às diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A aquisição compreenderá dois itens interdependentes — leitor e sensor para monitoramento contínuo de glicemia — que serão licitados de forma global, visando garantir a compatibilidade tecnológica necessária ao correto funcionamento do sistema.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será definida pelas condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas legais aplicáveis e as especificações técnicas necessárias para o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Os itens a serem adquiridos serão fornecidos **nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	DESCRIPTIVO
1	168	UND	SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLÍCOSE. Sensor possua duração mínima de 14 dias de uso contínuo e apresente precisão clínica comprovada, com MARD (Mean Absolute Relative Difference) igual ou inferior a 10%. A aprovação por órgãos reguladores como ANVISA, FDA e/ou CE Mark é indispensável. Quanto à funcionalidade, o sensor deve oferecer no mínimo 14 leituras diárias automáticas ou operar sob demanda, com capacidade de sincronização de dados a cada 8 horas. Deve ser compatível com aplicativos móveis em sistemas operacionais Android e iOS. O design exige aplicação no dorso



			do braço, com dimensões máximas de 35mm de diâmetro e 5,5mm de espessura, além de ser impermeável (IPX7). Alarmes personalizáveis para hipo e hiperglicemia e armazenamento de dados por pelo menos 8 horas no sensor são características essenciais para garantir a segurança e o monitoramento eficaz dos pacientes.
2	6	UND	LEITOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLÍCOSE. leitor portátil ou acesso exclusivo via aplicativo móvel para a leitura dos dados dos sensores. O leitor físico deve possuir um display com resolução mínima de 480x272 pixels. A autonomia da bateria deve ser de no mínimo 10 dias, com recarga facilitada via porta USB-C ou micro-USB. A robustez do equipamento é crucial, exigindo resistência a quedas de até 1 metro e impermeabilidade (IPX7). A compatibilidade com aplicativos móveis para Android e iOS é fundamental para a gestão dos dados. O sistema deve armazenar um histórico de dados por no mínimo 7 dias. É obrigatório o fornecimento de suporte técnico em português e garantia mínima de 12 meses para o dispositivo.

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do Decreto nº 64, de 28 de dezembro de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A minuta da Ata de Registro de Preços apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas quanto à vigência e execução da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhadamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que embasou a abertura deste processo e que descreve a necessidade de aquisição de leitores e sensores para monitoramento contínuo de glicemia, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Claraval/MG.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta para a presente contratação, bem como a análise referente ao ciclo de vida do objeto e às especificações técnicas dos leitores e sensores de monitoramento contínuo de glicemia, encontra-se detalhadamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que fundamenta este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação: Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência.

5.2. Garantia da Contratação: Não será exigida garantia contratual, conforme dispõem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. O prazo máximo para entrega dos itens (leitores e sensores de monitoramento contínuo de glicemia) será de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF).

6.1.2. A entrega deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a observância dos locais, horários e orientações definidos pela Administração.

6.1.3. Caso a empresa contratada preveja dificuldade ou impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá **comunicar formalmente** à Administração com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa clara, detalhada e acompanhada de documentos que comprovem o fato.

6.1.4. A prorrogação dos prazos poderá ser concedida pela Administração, desde que a contratada **comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior**, devidamente caracterizados, e mediante análise e concordância formal do setor responsável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e com a Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos sempre que a natureza do ato permitir.

7.1.3. A Administração poderá convocar representante da contratada a qualquer momento, quando necessário ao esclarecimento ou adoção de providências imediatas.



7.1.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, procedimentos de execução, critérios de aferição de resultados e informações sobre eventuais sanções aplicáveis.

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ou seus substitutos, a quem caberá verificar a conformidade das entregas e o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência.

7.2.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relevantes da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, identificando eventuais irregularidades e orientando as medidas necessárias para sua correção.

7.2.3. Sempre que forem identificadas falhas ou divergências, o fiscal emitirá notificações estabelecendo prazos para regularização pela contratada.

7.2.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato situações que exijam decisões superiores ou medidas que ultrapassem sua competência.

7.2.5. O fiscal informará imediatamente ao gestor sobre fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega.

7.2.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, com antecedência, o término da vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando avaliação quanto à necessidade de renovação, prorrogação ou abertura de novo processo licitatório.

7.2.7. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos de empenho, pagamento, glosas, garantias, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

7.2.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar prontamente e comunicar o gestor para adoção das providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

7.3. Gestor do Contrato / Ata de Registro de Preços

7.3.1. O gestor da Ata de Registro de Preços será responsável por coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de fornecimento, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos necessários.

7.3.2. O gestor acompanhará as anotações e relatórios emitidos pelos fiscais, comunicando à autoridade competente situações que exijam providências superiores.

7.3.3. O gestor monitorará a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificando eventuais pendências que possam impactar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.



7.3.4. Compete ao gestor emitir documento de avaliação do desempenho da contratada, com base nos registros dos fiscais, incluindo informações sobre cumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas.

7.3.5. Havendo indícios de infração contratual ou legal, o gestor deverá instaurar processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. O gestor deverá elaborar relatório final ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, avaliando os resultados obtidos e sugerindo melhorias para futuras contratações.

7.3.7. O gestor enviará ao setor de licitações e contratos a documentação necessária à liquidação e pagamento, com base nas informações verificadas pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados em desacordo com as especificações técnicas. Nesses casos, deverão ser substituídos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos itens entregues.

8.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento às exigências contratuais.

8.1.5. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos itens entregues, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada a emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para solução, pela contratada, das inconsistências verificadas durante a conferência prévia à liquidação — incluindo correção de falhas e saneamento de nota fiscal — não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e total conformidade dos itens fornecidos durante todo o período de vigência do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos essenciais, tais como:



- prazo de validade;
- data de emissão;
- referência ao número da Ata de Registro de Preços e ao órgão contratante;
- indicação do período de execução (quando aplicável);
- valor a pagar;
- destaque de retenções tributárias previstas em lei.

8.2.2. Havendo erro, divergência ou pendência que impeça a liquidação da despesa, esta será suspensa até que a contratada providencie as devidas correções, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.2.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. A Administração poderá realizar consultas ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar restrições ou impedimentos à contratação;
- c) confirmar eventuais sanções impeditivas à participação em licitações.

8.2.5. Verificada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada para regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

8.2.6. Não havendo regularização, ou sendo a defesa insuficiente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como informará sobre a existência de pagamento pendente.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências necessárias para abertura do processo de rescisão contratual, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

8.2.8. Enquanto houver efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes à parcela incontroversa serão processados regularmente, até decisão final quanto à situação cadastral da contratada.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega**, contado a partir da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, em instituição financeira por ela informada.

8.4.2. Considera-se como data de pagamento aquela constante no comprovante de transferência emitido pela Administração.

8.4.3. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei:



8.4.3.1. Serão retidos todos os tributos exigidos pela legislação aplicável, independentemente dos percentuais destacados pela contratada.

8.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção de tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação formal de enquadramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote, considerando que os itens (sensor e leitor) são interdependentes e devem ser da mesma marca e linha tecnológica para garantir plena compatibilidade.

9.2. Forma de Fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores.

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício.

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.1.1.5. O estatuto ou contrato social da licitante deverá prever autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

10.1.1.6. Compromisso de constituição de consórcio, se aplicável.

10.1.1.7. Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, conforme a legislação aplicável.

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em que concorre ou pretende contratar.

10.2.6. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estadual/distrital ou municipal/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, conforme a legislação aplicável.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos.
- Os documentos referidos deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

10.5. Documentação Complementar para Cooperativas:

10.5.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, conforme arts. 4º, XI, 21, I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

10.5.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada cooperado indicado.

10.5.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

10.5.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.5.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

10.5.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação, estatuto social com ata da assembleia de aprovação, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com ata da assembleia, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais, e ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 68.363,34 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)**

, conforme custos unitários apresentados na tabela em anexo.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis que inviabilizem a execução da ata conforme pactuado, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre os preços registrados.

11.2.3. Repactuação, a pedido do interessado, mediante apresentação de índices comprobatórios, notas fiscais de compra e venda, solicitação formal e justificativa coerente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02006005.1030310052.222 – Emenda Impositiva para Aquisição de Medicamentos de Alto Custo

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 465

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Claraal/MG, 09 de dezembro de 2025.

Carmen Lúcia Moreira Rodrigues de Castro

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE CLARAVAL, com sede a Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro em Claraval/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr....., na qualidade de Prefeito Municipal, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede administrativa __, nº __, bairro __ na cidade de __ neste ato representada pelo Sr. __, brasileiro, __, portador do RG nº e inscrito no CPF nº __ SSP/ __, doravante denominada FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº ____/2025, publicada no de/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este documento tem como objeto a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITORES E SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL/MG**, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no **Processo Licitatório n. ____/2025, Pregão Eletrônico n. ____/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA- Esta Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por**



igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*;

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores



remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberá ao servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O preço registrado as especificações do objeto as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias



específicas constantes no orçamento do exercício de 2025.

02006005.1030310052.222 – Emenda Impositiva para Aquisição de Medicamentos de Alto Custo

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 465

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.2.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro



cancelado.

7.2.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de renegociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

7.2.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 -O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades



estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ()
vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

10.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraci/MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Claraval/MG,de.....de 2025.

REPRESENTANTES DAS FORNECEDORAS

JOSÉ REINALDO CINTRA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)- _____

CPF

2)- _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item doTR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor U	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida edital)	Modelo (se exigido edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor U	Prazo garantia ou validade



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° /2025

PRC ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)..... E
.....:**

O MUNICIPIO DE CLARAVAL/MG, com sede a Praça Divino Espírito Santo, 533, Centro em ClaraVal/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 17.894.056/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.

....., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado por, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N°** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.2. O objeto do presente instrumento é a **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITORES E SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3.5. Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de ... (.....)contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Os preços da contratação são:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
VALOR TOTAL					R\$

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado



dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreados em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Claraval/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS([art. 92, XIV](#))

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02006005.1030310052.222 – Emenda Impositiva para Aquisição de Medicamentos de Alto Custo

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 465

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Administração designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Ibiraci Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Claraval/MG, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, visando à aquisição de sensores e leitores para monitoramento contínuo de glicemia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval/MG, conforme demanda apresentada e detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste processo é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SENSORES E LEITORES PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 7 DE JULHO DE 2025.**

A presente contratação é essencial para a manutenção e qualificação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os dispositivos serão utilizados pelos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Claraval/MG, especialmente aqueles diagnosticados com diabetes mellitus que necessitam de acompanhamento glicêmico contínuo, conforme avaliação e prescrição dos profissionais de saúde.

Os sensores e leitores de glicemia permitem a monitorização contínua dos níveis de glicose intersticial, possibilitando a identificação precoce de episódios de hipo e hiperglicemia, favorecendo intervenções rápidas e eficazes. Trata-se de tecnologia que contribui diretamente para o controle adequado da doença, para a prevenção de complicações, para a redução de internações e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

A aquisição também está em consonância com a **Lei Municipal nº 1.556, de 07 de julho de 2025**, que dispõe sobre o fornecimento de dispositivos de monitoramento contínuo de glicemia aos pacientes do Município.

Diante da crescente demanda por esses equipamentos e da necessidade de garantir a continuidade e a segurança do atendimento aos pacientes diabéticos, torna-se indispensável a abertura do presente processo licitatório, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde.



3. SETOR REQUISITANTE

A unidade requisitante deste processo é a **Secretaria Municipal de Saúde de Claraal/MG**, responsável pela oferta e manutenção dos serviços de atenção à saúde no âmbito municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de dispositivos médicos, bem como todas as licenças, autorizações sanitárias e certificações exigidas pela legislação vigente para a comercialização desses produtos.

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais e horários:

- Farmácia Municipal – Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 192, Centro – das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;
- Secretaria Municipal de Saúde – Rua Joaquim Plácido Cintra, nº 303, Centro – das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Os leitores e sensores deverão ser entregues rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

Produtos entregues em desacordo com as especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Nota Fiscal somente será liberada após a conferência, conferência quantitativa/qualitativa e aprovação dos itens pelo setor responsável.

Todos os custos relacionados à entrega — incluindo frete, impostos, taxas, embalagens e eventuais despesas adicionais — serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O custo estimado para a presente contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada exclusivamente no Banco de Preços, plataforma oficial utilizada pelo Município de Claraal/MG para consulta e comparação de valores praticados no mercado.

Foram coletados preços atualizados de leitores e sensores para monitoramento contínuo de glicemia, observando-se dados recentes e compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Estudo



Técnico Preliminar.

Para definição do valor de referência, adotou-se a média aritmética simples dos valores encontrados, garantindo transparência, economicidade e adequação ao comportamento atual do mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de leitores e sensores para monitoramento contínuo de glicemia, de forma a suprir adequadamente as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Claraval/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada, considerando:

- A necessidade de fornecimento contínuo e variável, uma vez que a distribuição ocorrerá conforme a demanda dos pacientes diabéticos acompanhados pela rede municipal;
- A possibilidade de aquisições periódicas, conforme a evolução do número de usuários beneficiados pela Lei Municipal nº 1.556/2025;
- A otimização dos recursos públicos, permitindo aquisições conforme a necessidade real, evitando desperdícios e garantindo economicidade.

Os leitores e sensores de monitoramento contínuo de glicemia possibilitam acompanhamento preciso e ininterrupto dos níveis de glicose, permitindo intervenção rápida por parte dos profissionais de saúde e contribuindo para a prevenção de complicações decorrentes do diabetes.

A empresa contratada deverá fornecer os dispositivos em rigorosa conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, precisão, segurança e confiabilidade dos dados gerados.

Eventuais irregularidades, defeitos ou divergências serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá proceder à substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus à Administração, assegurando assim a continuidade do cuidado e a segurança dos pacientes atendidos pelo Município.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

As quantidades dos leitores e sensores para monitoramento contínuo de glicemia a serem licitados foram definidas com base nas demandas atuais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de pacientes com diabetes mellitus atendidos pela rede municipal e as futuras incorporações previstas pela Lei Municipal nº 1.556/2025.

A contratação compreenderá dois itens — leitor e sensor de glicemia, que serão licitados de forma



global, uma vez que ambos os dispositivos devem ser compatíveis, garantindo total compatibilidade entre os equipamentos e o sensor, com o correto funcionamento do sistema de monitoramento contínuo.

As quantidades apresentadas possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda real da Secretaria e a necessidade de acompanhamento dos pacientes ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O quantitativo detalhado dos itens será apresentado no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para a definição de preços referenciais em processos licitatórios.

Para composição do valor de referência foram realizadas pesquisas exclusivamente por meio do Banco de Preços, considerando os valores praticados no mercado para leitores e sensores de monitoramento contínuo de glicemia, compatíveis com as especificações técnicas requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços coletados foram analisados com base na média aritmética, garantindo representatividade, atualidade e adequação ao mercado, observando-se ainda o prazo máximo de 1 (um) ano entre a data das pesquisas e a data prevista para a publicação do edital.

Após a consolidação das informações levantadas, chegou-se ao **valor total estimado de R\$ 68.363,34** (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), que servirá como referência para a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em observância ao art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução foi analisado, contudo não será adotado no presente processo licitatório.

A contratação envolve dois itens interdependentes — o sensor e o leitor para monitoramento contínuo da glicemia — que necessitam obrigatoriamente ser utilizados de forma conjunta e pertencer à mesma marca e linha tecnológica, para garantir:

- a plena compatibilidade entre os dispositivos;
- o correto funcionamento do sistema de monitoramento;



- a integridade e precisão das informações coletadas;
- a segurança dos pacientes que utilizarão o equipamento.

O fracionamento da aquisição poderia resultar em incompatibilidade técnica entre sensores e leitores de marcas distintas, o que inviabilizaria o uso adequado da tecnologia e colocaria em risco a efetividade do acompanhamento clínico dos pacientes diabéticos atendidos pela rede municipal.

Dessa forma, os itens serão licitados de forma global, como um único conjunto, garantindo a padronização dos dispositivos, a continuidade do tratamento dos pacientes e a economicidade do processo, evitando compras futuras adicionais para correção de incompatibilidades.

A contratação global também assegura maior racionalidade administrativa, simplifica o processo de logística e distribuição, e atende ao interesse público de forma eficiente e segura.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica da demanda, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que comprometam ou condicionem a execução do objeto desta licitação.

A aquisição dos leitores e sensores de monitoramento contínuo de glicemia é autônoma, não estando vinculada a outros contratos em andamento ou previstos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda que os dispositivos funcionem de forma integrada entre si (leitor e sensor), tal interdependência ocorre exclusivamente dentro do próprio objeto ora licitado, não havendo dependência de serviços ou aquisições externas para sua plena utilização pelas unidades de saúde e pelos pacientes beneficiados.

11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e prevista no orçamento vigente, atendendo às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

A aquisição de leitores e sensores de monitoramento contínuo de glicemia integra as ações de melhoria da assistência aos pacientes com diabetes mellitus, contribuindo para o acompanhamento adequado da condição clínica, prevenção de complicações e redução de agravos à saúde.

Além disso, a demanda está em conformidade com a Lei Municipal nº 1.556, de 7 de julho de 2025, que estabelece a utilização de tecnologias de monitoramento glicêmico para pacientes que se enquadrarem nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação demonstra coerência com o planejamento institucional, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da saúde, a modernização dos serviços



públicos e a segurança dos pacientes atendidos na rede municipal.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se alcançar resultados que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade da assistência em saúde e para a otimização da gestão pública, especialmente no cuidado aos pacientes com diabetes mellitus. São eles:

- a) Aprimoramento do Monitoramento Clínico: Disponibilizar tecnologia moderna e eficiente para o acompanhamento contínuo dos níveis de glicose, possibilitando intervenções rápidas e precisas pelas equipes de saúde.
- b) Redução de Complicações: Diminuir episódios de hipo e hiperglicemia, prevenindo agravos e reduzindo a necessidade de atendimentos emergenciais e internações evitáveis.
- c) Melhoria da Qualidade de Vida dos Pacientes: Proporcionar maior autonomia ao paciente diabético, com monitoramento menos invasivo e mais confortável, aumentando a adesão ao tratamento.
- d) Conformidade com a Legislação Municipal: Atender plenamente ao disposto na Lei Municipal nº 1.556/2025, que prevê a utilização de tecnologias de monitoramento glicêmico para casos indicados clinicamente.
- e) Fortalecimento da Gestão em Saúde: Melhorar os processos de acompanhamento, registro e análise de dados glicêmicos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e estratégica da atenção aos pacientes crônicos.
- f) Inovação e Modernização Tecnológica: Incorporar soluções tecnológicas de última geração à rotina da rede municipal de saúde, ampliando a qualidade e a segurança do atendimento.
- g) Eficiência Administrativa: Garantir a regularidade do fornecimento dos sensores e leitores, assegurando que as unidades de saúde possam atender a demanda sem interrupções.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de leitores e sensores para monitoramento contínuo de glicemia envolve o uso de dispositivos eletrônicos e consumíveis que, ao final de sua vida útil, podem gerar resíduos que exigem destinação ambientalmente adequada. Entre os possíveis impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se:

- a) Geração de Resíduos Eletrônicos (E-lixo):

Os leitores de glicemia, por serem equipamentos eletrônicos, podem se tornar resíduos de difícil degradação caso descartados de forma inadequada, contribuindo para a poluição do solo e da água.



b) Geração de Resíduos Químicos e Plásticos:

Os sensores, após o período de uso, tornam-se resíduos perfurocortantes ou biológicos, além de conter componentes plásticos que exigem descarte apropriado conforme normas sanitárias e ambientais.

c) Impactos no Ciclo de Vida do Produto:

A produção, transporte e descarte dos dispositivos podem contribuir para emissões de CO₂, consumo de energia e utilização de materiais de origem não renovável.

Para mitigar esses impactos, serão observadas as seguintes diretrizes:

1. Priorizar fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis, incluindo logística reversa, compromisso ambiental declarado e participação em programas de reciclagem ou reaproveitamento de componentes eletrônicos.
2. Exigir que os produtos atendam às normas de segurança, qualidade e descarte previstas na Anvisa e em legislações ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao manejo de resíduos de serviços de saúde.
3. Orientar as unidades de saúde quanto ao descarte adequado dos sensores usados, seguindo protocolos sanitários para resíduos biológicos e perfurocortantes.
4. Incentivar o armazenamento e envio dos leitores substituídos para pontos de coleta de eletrônicos, conforme políticas municipais ou programas dos próprios fornecedores.

Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização dos equipamentos, garantindo uma contratação responsável e alinhada às práticas de sustentabilidade.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a elaboração e análise do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, por meio de Registro de Preços, para a aquisição de leitores e sensores para monitoramento contínuo de glicemia, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Claraal/MG. A contratação é considerada essencial, pois possibilita o acompanhamento adequado de pacientes diabéticos, melhora a qualidade do manejo clínico, reduz riscos de complicações, facilita o trabalho das equipes de saúde e contribui significativamente para a promoção e proteção da saúde pública.

Além disso, a existência de demanda contínua e a possibilidade de atendimento conforme prescrição profissional reforçam a pertinência do modelo de Registro de Preços, garantindo eficiência, economicidade e agilidade no atendimento às necessidades do município.

Diante disso, declara-se VIÁVEL a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO E CONÔMICO- FINANCEIRA		
OBJETO:	Nº. DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC=ATIVO CIRCULANTE RLP= REALIZÁVELALONGO PRAZO PC= PASSIVO CIRCULANTE PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT=ATIVO TOTAL AC= RLP= PC= PNC= AT=		



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE
APRENDIZAGEM**

(Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

(Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representado (a) pelo seu representante legal, Sr. (a) _____, (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossas Excelências, DECLARAR sob as penas da lei, em observância ao que dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que **CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM**, (ou é isento), e estou ciente que se constatada a falsidade da declaração, a entidade será desqualificada, sem prejuízo do envio da informação ao Ministério Público do Trabalho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura, nome legível e cargo)